



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
ANALISE.....	2
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2023.....	2
RESULTADO	3
RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2023 - CPL.	3
RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2023 - CPL.	6
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	8
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - CPL	8
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - CPL	8

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANALISE

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2023.

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL TOMADA DE PREÇO (TP) Nº 001/2023 OBJETO: REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. EMPRESAS ANALISADAS: 1 – JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA; CNPJ N °: 08.866.317-0001-17; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 2 – M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 40.189.795-0001-42; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 3 – SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 23.579.268-0001-25; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 4 – ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA; CNPJ N °: 15.133.172-0001-00; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 5 – S. W. M. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 13.136.076-0001-90; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 6 – ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI; CNPJ N °: 23.706.563/0001-03; Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 7 – T. NEVES C. SERVIÇOS; CNPJ N °: 35.980.302/0001-58; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 8 – W. C. SERVIÇOS E EMREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 37.113.308/0001-53; Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 9 – ERIKA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ N °: 02.452.113/0001-53; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 10 – CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; CNPJ N °: 29.505.771/0001-12; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 11 – POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 06.325.699/0001-46; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 12 – GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA; CNPJ N °: 43.722.532/0001-45; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 13 – B.A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 09.534.152/0001-49; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 14 – CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 18.166.662/0001-00; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 15 – I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; CNPJ N °: 20.226.913/0001-38; Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 16 – HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; CNPJ N °: 21.544.541/0001-50; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 17 – J R D ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 37.933.489/0001-64; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 18 – FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI; CNPJ N °: 43.304.770/0001-43; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 19 – MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI; CNPJ N °: 04.022.585/0001-00; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 20 – ENGTRADER LTDA; CNPJ N °: 46.731.052/0001-39; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 21 – ENGESERV CONSTRUTORA LTDA; CNPJ N °: 31.570.201/0001-58; Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 22 – F O S EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 11.453.310/0001-88; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta

licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 23 – A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA; CNPJ N °: 01.497.264/0001-65; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 24 – MIC LOCAÇÃO LTDA; CNPJ N °: 40.852.366/0001-03; Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 25 – BRT CONSTRUTORA LTDA; CNPJ N °: 14.692.201/0001-01; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital em todos os Lotes. 24 de abril de 2023, Sítio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP N° 191948843-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: 1bryk9nv8zw20230516150528

RESULTADO

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2023 - CPL.

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2023 - CPL OBJETO: Contratação de empresa para a reforma das unidades básicas de saúde no município de Sítio Novo – MA. Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 04 de Abril de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo – MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), bem como, querendo estas, forma colhidas as alegações das licitantes. Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Primeiramente, em relação as alegações colhidas das licitantes, estas terão o resultado logo abaixo com a apreciação dos documentos habilitatórios. Registre-se que a empresa CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP, por seu representante credenciado os autos, pediu declínio do processo alegando fato superveniente, conforme e-mail recebido e anexo aos autos. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, porém, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; F O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “a” do Edital seja o constato social da empresa incompleto, estando sem a assinatura eletrônica, ferindo assim o item 8.6. do edital que consta - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; ENGTRADER LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido

no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, ainda, registre-se que a empresa não fez constar o que 8.3.1., alínea “I” do Edital seja comprovação da qualificação operacional, apresentando somente documentos nos quais seu responsável técnico prestou serviços em empresas diversas desta, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; A.P.L. SOARES CONSTRUTORA LTDA, – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, as declarações apresentadas estão assinadas por pessoa não credenciada nos autos, bem como, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; BRT CONSTRUTORA-LTDA, primeiramente, registre-se que, conforme consta na ata de credenciamento deste, não fora comprovada a legitimidade de representação da empresa nestes autos, estando esta protocolada, passou-se a abertura do envelope, sendo vasta a documentação irregular apresentada pela empresa da forma que segue – apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), item 8.3.1., alínea “e” - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários), item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), todas estas com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação contudo a empresa deixou de juntar a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data excedente a 60 (sessenta) dias, sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim não podendo fazer juntar a certidão atualizada, visto que até mesmo a declaração de comprovação de pequeno porte que a empresa pode fazer constar esta apócrifa nos autos (vida item 8.6), o que consta do item 8.3.1., alínea “i” - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, também com prazo vencido, ainda, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; IDEAL EMPREENDIMENTOS – S W M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a empresa apresentou diversos documentos de comprovação de qualificação operacional emitidos pela própria, neste contexto entende-se em princípio, que o atestado de capacidade técnica-operacional deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa, que não seja a própria empresa licitante, porque isto equivaleria a uma “auto atestação”, esta não prevista em lei, após análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; ERIKA CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, porém, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato,

merecem prosperar; A3 SERVIÇOS – T. NEVES C. SERVIÇOS - ME, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea “e” - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, porém, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital; MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “a” do Edital seja o constato social da empresa, e alínea “o” Balanço patrimonial incompletos, ambos estando sem a assinatura eletrônica, ferindo assim o item 8.6. do edital que consta - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA-ME, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea “c” - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União) com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, porém, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, ainda, registre-se que a empresa não fez constar o que 8.3.1., alínea “l” do Edital seja comprovação da qualificação operacional, apresentando somente documentos nos quais seu responsável técnico prestou serviços em empresas diversas desta, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI-EPP, – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, ainda, a documentação apresentada pela empresa referente ao item apresentou item 8.3.1., alínea “m” Qualificação Técnica-Profissional, não cumpre as exigências do edital por não estarem devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT desta feita, as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; atestados não autenticados pelo CREA, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; FREITAS & FREITAS SERVIÇOS LTDA, é vasta a documentação irregular apresentada pela empresa da forma que segue – apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea “b” - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF com mais de 60 dias da data de emissão, item 8.3.1., alínea “c” - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), item 8.3.1., alínea “e” - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários), item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), item 8.3.1., alínea “g” - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, todas estas com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação contudo visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim não podendo fazer juntar a certidão atualizada, ainda apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea “i” - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, também com prazo vencido, e, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme análise feita pelo setor de

engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, ainda inseriu item 8.3.1., alínea “n” - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93 apócrifa estando assim incompleta, não inseriu item 8.3.1., alínea “j” - Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, conforme item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório, bem como conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital; Registre-se ainda que as empresas B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fora identificado que, ambas participantes no feito, detém responsável técnico em comum, sendo a engenheira civil Abigail Lobão Ferreira, com Registro no CREA-MA nº 1103495461-MA atestando no seu Registro no CREA-MA - item 8.3.1. alínea “m”, e que a Administração Pública visando coibir a possível prática de conluio entre a participantes entende pela irregularidade da participação de ambas as licitantes, em atendimento ao item 8.3.1. alínea m.4 que consta - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório, portanto as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar. As demais licitantes sejam: I S LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO – EIRELI, W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ENGESERV CONSTRUTORA LTDA e MIC LOCAÇÃO LTDA-ME, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 09 de Maio de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: kn0upeg0m4620230516150551

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2023 - CPL.

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Reforma De Pontes De Madeira Na Zona Rural Do Município De Sítio Novo – MA. Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 05 de Abril de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo – MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), bem como, querendo estas, forma colhidas as alegações das licitantes. Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da

análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Primeiramente, em relação as alegações colhidas das licitantes, estas terão o resultado logo abaixo com a apreciação dos documentos habilitatórios. Registre-se que a empresa BL CONSTRUTORA-ME por seu procurador credenciado os autos, pediu declínio do processo alegando fato superveniente, conforme e-mail recebido e anexo aos autos. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, assim infringindo o item 8.6. do Edital, assim, parte das alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; J R CONSTRUÇÕES LTDA – a empresa apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea “d” Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa) ambas com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação contudo a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data excedente a 60 (sessenta) dias, sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5., assim não podendo fazer juntar as certidões atualizadas, ainda, a documentação apresentada pela empresa referente ao item 8.3.1., alínea “m” Qualificação Técnica-Profissional, não cumpre as exigências do edital por não estarem devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, e apenas com cartório Edital, desta feita, parte das alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; atestados não autenticados pelo CREA, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI-EPP – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, ainda, a documentação apresentada pela empresa referente ao item apresentou item 8.3.1., alínea “m” Qualificação Técnica-Profissional, não cumpre as exigências do edital por não estarem devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT desta feita, as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; atestados não autenticados pelo CREA, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “c” -Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União) com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação contudo a empresa deixou de juntar a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data excedente a 60 (sessenta) dias, sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim não podendo fazer juntar a certidão atualizada, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “f” - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, é importante registrar quanto as empresas B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA fora identificado que, ambas participantes no feito, detém responsável técnico em comum, sendo a engenheira civil Abigail Lobão Ferreira, com Registro no CREA-MA nº 1103495461-MA atestando no seu Registro no CREA-MA - item 8.3.1. alínea “m”, e que a Administração Pública visando coibir a possível prática de conluio entre a participantes entende pela irregularidade da participação de ambas as licitantes, em atendimento ao item 8.3.1. alínea m.4 que consta - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; A licitante seja: ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, cumpriu os

requisitos de habilitação elencados no item 8.3.1., e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim é declarada HABILITADA no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 13 de Abril de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: j83jkdczrm20230516150527

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - CPL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - CPL A Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA, por meio da Pregoeira Municipal e equipe de apoio comunica para conhecimento dos interessados que a abertura do Pregão Presencial nº 013/2023 - CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de peças para a frota de veículos da Administração Pública Municipal, de acordo com a Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, anteriormente marcada para o dia 17 de Maio de 2023 às 08:30 horas, fica adiada para o dia 01 de Junho de 2023 às 08:30 horas. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Pregoeira Municipal e equipe de apoio. As demais condições permanecem inalteradas. Obtenção do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.sitionovo.ma.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação à Pregoeira e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO. PREGOEIRA MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: azjewyxmm20230516170555

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - CPL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - CPL A Prefeitura Municipal de Sítio Novo – MA, por meio da Pregoeira Municipal e equipe de apoio comunica para conhecimento dos interessados que a abertura do Pregão Presencial nº 013/2023 - CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos do Município de Sítio Novo – MA, de acordo com a Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, anteriormente marcada para o dia 17 de Maio de 2023 às 10:30 horas, fica adiada para o dia 01 de Junho de 2023 às 10:30 horas. Informações adicionais podem ser obtidas junto a Pregoeira Municipal e equipe de apoio. As demais condições permanecem inalteradas. Obtenção do Edital: O Edital com a nova data e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.sitionovo.ma.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação à Pregoeira e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO. PREGOEIRA MUNICIPAL.



Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: fmdyc4sovn20230516170509





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

